



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 322^a
Decisão da CEEE	Nº 283/2017	
Referência	Processo nº 119129/2013	
Interessado	NORDESTE SEGURANCA ELETRONICA LTDA	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** com aplicação da penalidade **MÁXIMA**, conforme alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 322^a, apreciando o processo nº **119129/2013**, que trata sobre Auto de Infração contra a Empresa **NORDESTE SEGURANCA ELETRONICA LTDA**, CNPJ 02.307.618/0007-10, estabelecida na Avenida João Cândio, 1855 – Manaíra, João Pessoa/PB, autuada pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração nº JPA-00088345/13 (SITAC: 65358/2013), lavrado em 14 de fevereiro de 2013 e recebido em 17 de março de 2014, conforme aviso de recebimento (AR) em anexo (fls. 08), por infração ao Artigo 1º da Lei 6.496/77, referente a Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica, pelo “*serviço de vigilância eletrônica, envolvendo a locação, instalação e manutenção de CFTV, contendo 47 câmeras de TV*”, tendo como contratante o TER-PB – Tribunal Eleitoral da Paraíba, e; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, sendo considerada revel; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “*a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes*”. Parágrafo único – “*o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes*”; **considerando** o que determina a Lei 5194/1966 através dos Arts.10, 24, 27 letras c e d; Arts. 34 letra k e 45 comprova-se a permanente preocupação com o cumprimento desta lei visando a preservação dos profissionais habilitados no Sistema CONFEA/CREA; **considerando** que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data; **considerando** o que determina a Lei 6496/1977 quanto a obrigatoriedade da apresentação das ARTs durante a contratação de serviços e projetos de engenharia, conforme os Art.s 1^a, e 3^a em plena vigência, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, contra a Empresa **NORDESTE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, por infração ao Artigo 1º da Lei 6.496/77, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73, da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira (SENGE), o Antônio dos Santos Dália (CEP-PB) e o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Ovídio Catão M. da Trindade.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campina Grande, 03 de outubro de 2017

Engº Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado Eletronicamente)